



**LEI Nº 1117, DE 28 DE JULHO DE 2017.**

**“Dispõe sobre procedimentos no tempo de espera para atendimento dos consumidores de serviços no interior das agências bancárias e casas lotéricas no âmbito do município de Alto Garças estado de Mato Grosso e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Ficam os bancos obrigados a garantirem o atendimento aos usuários, respeitando os seguintes períodos máximos de espera entre a entrada na agência e o efetivo atendimento pelo funcionário do caixa:

- I - até 15 (quinze) minutos, em dias normais;
- II - até 30 (trinta) minutos;

- a) em dias de picos;
- b) em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriado;
- c) em data de vencimento de tributos;
- d) em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos.

**Parágrafo único** - entende-se como dias de picos 5, 10, 25 e 30 de cada mês.

**Artigo 2º.** Os Bancos deverão controlar as filas de atendimento gerencial e atendimento nos caixas convencionais através de senhas que deverão conter número de ordem de controle de chegada, hora de entrada e data.

**Artigo 3º.** O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - advertência;
- II - multa de 100 (cem) UFAG (Unidade Fiscal de Alto Garças);
- III - multa de 600 (seiscentas) UFAG (Unidade Fiscal de Alto Garças), até a 5ª (quinta) reincidência;
- IV - suspensão de atividade, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que o número de funcionários atendendo nos caixas tenha sido reajustado de modo a sanar a demora no atendimento.

**§ 1º** - As agências bancárias referidas no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para procederem à devida adaptação às disposições desta norma, sob pena de multa de 100 (cem) UFAG (Unidade Fiscal de Alto Garças), diária decorrido o prazo desta norma.





**PREFEITURA  
ALTO GARÇAS**

UM NOVO CAMINHO

Gestão 2017/2020

**§ 2º** Para ciência aos usuários sobre o atendimento bancário e nas casas lotéricas, conforme as normas desta Lei, deverão ser afixadas avisos pelas Agências sobre o tempo estabelecido, de forma que fiquem adequados para a fácil visualização do público cliente, e para tanto tenham escrita em quadro nunca inferior ao tamanho 45 cm x 40 cm. com os seguintes dizeres: "Esta Agência está obrigada pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, a dar atendimento aos seus usuários em todos os serviços num tempo máximo de espera de:

**I** - até 15 (quinze) minutos, em dias normais;

**II** - até 30 (trinta) minutos;

**a)** em dias de picos;

**b)** em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriado;

**c)** em data de vencimento de tributos;

**d)** em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos.

**Artigo 4º.** A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades serão determinados mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

**Artigo 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 761, de 28 de abril de 2009.

Autor:

**JOSÉ FARIAS DA SILVA**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT , em 28 de Julho de 2017.**

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças - MT**

